PREGÃO PRESENCIAL n.º 23/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1597/2022

CONTRATO N.º 86/2022

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DOIS CONJUNTOS DE MOTOBOMBAS RE-AUTOESCORVANTE, COM PAINEL DE COMANDO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NO MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.384.343-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.503.008-21, residente e domiciliado à Avenida Luiz de Mello, 395, Estância das Paineiras, Nova Cedral, Cedral/SP, CEP 15.895-000, doravante denominado CONTRATANTE, e MWV ELETROMECÂNICA LTDA. inscrita no CNPJ sob o n.º 38.492.919/0001-12, sediada na Rua Itanhaém, n.º 940, Vila Novaes, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.050-340, neste ato representada por ANDRÉ RICARDO VIOLA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 40.207.769-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 328.627.638-37, residente e domiciliado à Rua Professora Etelvina Ramos Viana, n.º 676, Jardim Nazareth, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.054-090, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º 23/2022, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA PRESTAÇÃO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a <u>CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE DOIS CONJUNTOS DE MOTOBOMBAS RE-AUTOESCORVANTE, COM PAINEL DE COMANDO E FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS NO <u>MUNICÍPIO DE CEDRAL SP</u>, e deverá ser executado em 120 dias corridos, de acordo com o Anexo I do edital.</u>
- 1.2 Caso não haja o cumprimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções.
- 1.3 O objeto deverá ser executado em conformidade com o solicitado e sendo no caso de apresentar problema, será rejeitado, obrigando-se sanar a irregularidade no prazo indicado, sem prejuízo para o Município.
- 1.4 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5 Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.
- 1.6 O Município até a assinatura do contrato ou contados da solicitação, poderá desistir da contratação do objeto proposto, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - O prazo vigência do contrato será de em 120 dias corridos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATADO; DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO; DA ALTERAÇÃO; E, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor global do contrato é de R\$ 200.000,00, conforme proposta apresentada.

- 3.2 O pagamento será efetuado mensalmente em até 28 (vinte e oito) dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o <u>número do contrato e objeto</u>, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica esta regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.
- 3.3 As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail compras@cedral.sp.gov.br.
- 3.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração, o que incidirá correção monetária sobre o valor devido utilizando-se o IPCA; juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, e multa no valor de 10% da nota fiscal.
- 3.5 O disposto no item **3.4**, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 3.6 Não haverá recomposição ou reajuste de preços (que poderá ocorrer a cada período de 12 (doze) meses), exceto para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.
- 3.7 O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, sendo o marco inicial para o cômputo de reajuste a data base da Proposta, pelo índice IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo a administração se manifestar em 5 (cinco) dias úteis, após o pedido.
- 3.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 3.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 3.10 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente à alteração de valores.
- 3.11. A Nota de Reserva Orçamentária nº2024, Ficha 214, Unidade 021200; Funcional: 17.512.0004.204560000; Categoria Econômica 3.3.90.39.00; Código de Aplicação 110 00; e, Fonte de Recurso 0 0100; Nota de Reserva Orçamentária nº 2023, Ficha 215, Unidade 021200; Funcional: 17.512.0004.2045.0000; Categoria Econômica 4.4.90.52.00; Código de Aplicação 110 000; e, Fonte de Recurso 0 0100;

CLÁUSULA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo de servidor designado, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.
- 4.2- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.3 O objeto do presente contrato será recebido:
- 1 provisoriamente, durante a execução/entrega, para verificar se está de acordo com o exigido, e em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente; e,
- 2 definitivamente, com o pagamento, mediante termo que comprove o atendimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Da Contratada:

1 – executar o objeto do contrato;

- 2 Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;
- 3 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil, segurança e medicina do trabalho, decorrentes da execução dos serviços objeto deste, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 5 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6 indicar o nome do responsável para representar na execução contratual;
- 7 emitir Anotação de Responsabilidade Técnica A.R.T.
- 5.1.1 A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

5.2 - Da Contratante:

- 1 Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto
- 2 Realizar o pagamento; e,
- 3 Promover a fiscalização contratual.

CLÁUSULA SEXTA

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato poderá ser extinto, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
- 1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução ou por autoridade superior;
- 3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 7- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 6.2 A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1 supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 3 repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 5 não liberação pela Administração do local para execução do serviço.

- 6.2.1 As hipóteses de extinção a que se referem os itens 2/3/4 acima, observarão as seguintes disposições:
- 1 não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 2 assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do **caput** do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 A contratada será responsabilizada administrativamente se cometer as seguintes infrações:
- 1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou na execução do contrato;
- 7 fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:
- 1 advertência;
- 2 multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 3 impedimento de licitar e contratar, por até 5 anos;
- 4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 as peculiaridades do caso concreto;
- 3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,
- 7.4 O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.
- 7.5 As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DO FORO

9.1 – Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.2 – Estando as partes de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, bem como 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral; 27 de julho de 2022; 92.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

MUNICÍPIO DE CEDRAL PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

> MWV ELETROMECÂNICA LTDA ANDRÉ RICARDO VIOLA CONTRATADA

> > **TESTEMUNHAS**

1	2
Nome/CPF	Nome/CPF